

A Comissão de Finanças, Orçamento,  
Economia, para emissão de parecer.  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Luziânia, aos 23 / 05 / 19

[Assinatura]  
Presidente



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 12 / 06 / 18

Gabinete Vereador Felipe Medeiros Nascimento

[Assinatura]  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 2018.**

(Vereador Felipe do Mandú)

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura,  
Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor  
para emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO aos 23 / 05 / 19

[Assinatura]  
Presidente

**"Dispõe sobre a obrigação de as empresas de transporte coletivo urbano disponibilizarem bebedouros e banheiros nos terminais de linha de ônibus, para os empregados do sistema no âmbito da cidade de Luziânia e dá outras providências."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivo urbano a disponibilizarem bebedouros e banheiros nos terminais de linha de ônibus, para os empregados do sistema.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

[Assinatura]  
**Felipe do Mandú**

Vereador

Concedo vistas ao vereador

Carlos da Silva  
pelo prazo de 05 hora(s) próximos  
sessos

Em 23 / 05 / 19

[Assinatura]  
Presidente

Protocolo nº 1097

Data: 12/06/18

[Assinatura]  
Assinatura

**Cláudia Rejane Meireles**  
Diretora de Apoio Legislativo  
Câmara Municipal de Luziânia

## JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo precípua melhorar as condições de trabalho dos empregados que atuam no transporte coletivo urbano.

Para que as melhorias aconteçam, é necessário que políticas públicas sejam implantadas, com o intuito de promover o bem-estar dos trabalhadores, e isso faz parte do dever da Administração Pública e das empresas. Estas devem, por sua vez, cumprir com as determinações estabelecidas pelo Poder Público. Afinal, a dignidade no trabalho depende do querer-fazer dos patrões e da satisfação em trabalhar de seus empregados.

Considerando as razões expostas, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.

**CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 12 dias do mês de junho de 2018.



**Felipe do Mandú**  
Vereador



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIANIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei de autoria do vereador Ivan de Oliveira Couto que, **“Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de canudos plásticos no município de Luziânia-GO”**.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 107, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor entende que o Projeto em análise, deve ser acrescenta os Artigos 4º e 5º.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

#### **EMENDA ADITIVA**

APROVADO EM:	<i>única</i>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR:	<i>Unan.</i>	DE VOTOS: <input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/>
CÂMARA MUNICIPAL EM:	<i>14-06-2019</i>	
PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>	
1º SECRETÁRIO (A):	<i>[Assinatura]</i>	
2º SECRETÁRIO (A):	<i>[Assinatura]</i>	

“Acrescenta os Artigos 4º e 5º do referido projeto de lei de autoria do vereador Ivan de Oliveira Couto que, **“Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de canudos plásticos no município de Luziânia-GO”**”.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

Passa os Artigos 4º e 5º do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Desta forma, a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

  
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ  
**PRESIDENTE**

  
JOSÉ PAULO DOS REIS  
**VICE-PRESIDENTE**

  
ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS  
**MEMBRO**

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA  
**MEMBRO**

  
NILSON DA SILVA LINS  
**MEMBRO**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei de autoria do vereador Ivan de Oliveira Couto que, **“Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de canudos plásticos no município de Luziânia-GO”**.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 107, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor entende que o Projeto em análise, deve ser modificado o Artigo 2º.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

APROVADO EM:	<u>11/06/2019</u>
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
POR <u>UMA</u> DE VOTOS	<u>— X —</u>
CÂMARA MUNICIPAL EM:	<u>11/06/2019</u>
PRESIDENTE:	<u>[Assinatura]</u>
1º SECRETÁRIO (A):	<u>[Assinatura]</u>
2º SECRETÁRIO (A):	<u>[Assinatura]</u>

“Modifica o Artigo 2º do referido projeto de lei de autoria do vereador Ivan de Oliveira Couto que, **“Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de canudos plásticos no município de Luziânia-GO”**.”



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

Passa o Artigo 2º do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei. Lei Distrital nº 6.226 de 30 de janeiro de 2019.~~

**Art. 2º A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei.**

Desta forma, a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

  
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ  
PRESIDENTE

  
JOSÉ PAULO DOS REIS  
VICE-PRESIDENTE

  
ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS  
MEMBRO

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA  
MEMBRO

  
NILSON DA SILVA LINS  
MEMBRO



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei de autoria do vereador Felipe Medeiros Nascimento que, **“Dispõe sobre a obrigação de as empresas de transporte coletivo urbano disponibilizarem bebedouros e banheiros nos terminais de linha de ônibus, para os empregados do sistema no âmbito da cidade de Luziânia e dá outras providências”**.


O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 107, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor entende que o Projeto em análise, deve ser acrescentado um Parágrafo Único.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

#### **EMENDA ADITIVA**

“Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º do referido projeto de lei de autoria do vereador Felipe Medeiros Nascimento que, **“Dispõe sobre a obrigação de as empresas de transporte coletivo urbano disponibilizarem bebedouros e banheiros nos terminais de linha de ônibus, para os empregados do sistema no âmbito da cidade de Luziânia e dá outras providências”**”.

APROVADO EM:	<u>única</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR:	<u>Unanimidade</u>	DE VOTOS: <u>— X —</u>
CÂMARA MUNICIPAL EM:	<u>11-06-2019</u>	
PRESIDENTE:		
1º SECRETÁRIO (A):		
2º SECRETÁRIO (A):		



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

Fica acrescentado o Parágrafo Único do Artigo 1º do referido projeto de lei.

**Parágrafo Único – Nos terminais onde já existem bebedouros e banheiros públicos as empresas farão parcerias com o Poder Público para manutenção e limpeza dos mesmos.**

Desta forma, a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

  
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ  
**PRESIDENTE**

  
JOSÉ PAULO DOS REIS  
**VICE-PRESIDENTE**

  
ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS  
**MEMBRO**

  
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA  
**MEMBRO**

  
NILSON DA SILVA LINS  
**MEMBRO**